



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DO ORÇAMENTO – 2005

Lei nº 935, de 14 de dezembro de 2004

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazareno para o exercício financeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 5.861.800,00 (Cinco Milhões, Oitocentos e Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 5.861.800,00 (Cinco Milhões, Oitocentos e Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Ficam os Chefes do Poder Legislativo e Executivo autorizados a:

I abrir créditos suplementares, aos seus respectivos orçamentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei, podendo:

- a) O presidente da Câmara utilizar, como recurso, a anulação de dotações próprias do Poder Legislativo, até o limite estabelecido no caput;
- b) O Chefe do Executivo Municipal utilizar como recurso aqueles determinados nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

II Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

IV Repassar à Câmara Municipal mensalmente em 2005, até 8% (oito por cento) das receitas constantes da emenda constitucional nº 25, efetivamente arrecadadas no exercício de 2004.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III- Quadro III – Despesa orçamentária por órgão e unidades orçamentária;
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.